



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 016.00019/2021-83

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE E O INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DE MÚTUO INTERESSE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, neste instrumento designada CMPA, representada por seu presidente, vereador IDENIR JOÃO CECCHIM, CPF nº 152.302.870-04, e o INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede nesta Capital, na Rua Riachuelo, 1317, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.880.400/0001-57, doravante denominado IHGRGS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Miguel Frederico do Espírito Santo, CPF nº 088.085.890-72, considerando o constante no processo nº 016.00019/2021-83, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre a CMPA e o IHGRGS, visando ações conjuntas para a preservação, divulgação e inserção da história política local, bem como a difusão para a população da importância cultural da história da cidade, da câmara municipal e do Rio Grande do Sul, por intermédio da Escola do Legislativo Julieta Battistioli, o qual subsidiará pesquisas e tornará acessíveis documentos do poder legislativo e tudo o mais que for necessário para consolidar os objetivos.

1.2. A ação inicial de cooperação será dada em março de 2022, pela realização de atividade em parceria pela passagem dos 250 anos de aniversário de fundação de Porto Alegre.

1.3. Os demais órgãos legislativos afins aos objetivos deste Termo de Cooperação, como Seção de Memorial e Setor de Comissões, em especial a Comissão de Educação e Cultura, poderão viabilizar ações afins a este objeto por intermédio deste Termo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa a elaboração de programas e projetos conjuntos de interesse comum entre as partes, iniciando pelo evento inicial das Comemorações dos 250 anos de Porto Alegre.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

4.1.1. Elaboração de programas, projetos e convênios específicos de interesse comum entre as partes.

4.1.2. As ações a serem desenvolvidas em face deste Acordo que exijam formalização jurídica para implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em outros instrumentos a serem firmados entre as partes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.1.3. Ao IHGRGS prestará colaboração nos programas e projetos em andamento ou aos que vierem a ser firmados pela CMPA com universidades, instituições de ensino, empresas e entidades diversas, de acordo com a conveniência e oportunidade de ambos os signatários, de modo a propiciar a consecução dos objetivos comuns.

4.2. São obrigações exclusivas da CMPA:

4.2.1. Elaboração programas, projetos e convênios de interesse do poder legislativo ou de seus órgãos afins.

4.2.2. Disponibilização de seus auditórios para eventos em parceria, bem como da sala de aula da Escola do Legislativo para cursos.

4.2.3. Elaboração de material gráfico, divulgação, certificação nos cursos realizados em parceria

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a CMPA representada pelo servidor Jorge Alberto Soares Barcellos e o IHGRGS representado pelo seu presidente, os quais designarão servidores responsáveis para tanto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da CMPA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

12.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe de Setor**, em 04/05/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Presidente**, em 06/05/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Frederico do Espírito Santo, Usuário Externo**, em 06/05/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0377575** e o código CRC **30C675CD**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

- 1.1. Título do Projeto: Porto Alegre homenageia Sandra Pesavento
- 1.2. Realização de ação durante o ano todo, iniciando-se no aniversário de Porto Alegre, 250 anos

PRODUTOS E METAS

- 2.1. Exposição do acervo de exposições itinerantes da CMPA, notadamente as exposições Porto Alegre, Cidade Maldita e Sandra Pesavento
- 2.2. Lançamento de nova exposição Visões do Cárcere: crime e cotidiano na Porto Alegre do século XIX, inspirado em livro do mesmo nome de Sandra Pesavento
- 2.3. Lançamento de roteiro: Visita Guiada à Pé: A Porto Alegre de Sandra Pesavento, repassando pelo itinerário histórico-cultural formulado por Sandra Pesavento em sua obra.
- 2.4. Outras iniciativas correlatas

ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

- 3.1. Janeiro: Planejamento e Organização das atividades. Lançamento do Projeto.
- 3.2. 1º semestre: março: itens 1 e 2 das metas
- 3.3. 2º semestre: agosto/setembro: itens 3 e 4 das metas

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início em 1/1/2022 e fim em 31/12/2022.